



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 31 DE JANEIRO DE 2022**, com início às **18h30min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 125/2021** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 20 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube, incurso nos Arts. 206 e 191, Inciso I do CBJD e Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF - PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 125/2021**

**PARTIDA: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE x DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**

**DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2021**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 206 e art. 191, I, do CBJD e **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no CT Maravilha do Contorno, em João Pessoa, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

Cronologia							
1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante:	14 : 55	Atraso:	04	Entrada do mandante:	16 : 08	Atraso:	03
Entrada do visitante:	14 : 54	Atraso:	03	Entrada do visitante:	16 : 05	Atraso:	—
Início do 1º Tempo:	15 : 03	Atraso:	03	Início do 2º Tempo:	16 : 05	Atraso:	03
Término do 1º Tempo:	15 : 51	Acréscimo:	03	Término do 2º Tempo:	16 : 58	Acréscimo:	04
Resultado do 1º Tempo:			04 x 00	Resultado Final:			08 x 00
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:						INFORMO QUE O MOTIVO DOS	
ACRÉSCIMOS FORAM DEVIDOS A SUBSTITUIÇÕES E ATLEAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS. INFORMO QUE O INÍCIO DA PARTIDA HOUVE						ATRASO DEVIDO AS DUAS EQUIPES CHEGAREM ATRASADAS PARA	
INÍCIO DO PROTOCOLO. INFORMO TAMBÉM QUE A EQUIPE DO						BOTAFOGO ATRASOU O INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO.	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, tanto a equipe mandante (**BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**), quanto a visitante (**DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**) proporcionaram atraso para início do 1º e do 2º tempo de jogo, em demasia.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

### **“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.**

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

*De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).*

*(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).*

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Por fim, encontra-se, ainda incurso o **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** na violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **ausência da figura de um médico em conjunto com a equipe do SAMU.**

A presença de um médico, a disposição do espetáculo do jogo é imprescindível à organização do evento. Diz a súmula:

Ocorrências / Observações			
Informe que teve um minuto de silêncio em homenagem profissional as vítimas da Covid 19.			
Ambulância: Placa DFK 0998			
Condutor: André Almeida			
Emprego: Rodrigo Carvalho Contm: 233283/P13			
Informe que teve Guarda Municipal sobre o campo de Toluó Fabricas e 6 oficiais.			
Placa: DF 73 56			

Nota-se, pela clareza da súmula, que não havia médico disponível para o jogo. Mesmo que a comissão técnica do BOTAFOGO dispusesse de tal profissional, este seria apenas vinculado a referida equipe, não podendo fazer as vezes do médico da partida, como um todo.

E se houvesse um problema macro, no jogo? O único médico no momento daria conta de cuidar dos seus atletas e de outras situações do espetáculo do jogo como um todo? Eis o “nó górdio”!

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54

### *Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD*

*Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil*

*Por **Bruno Ribeiro**, Juiz de Fora, MG*

*O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).*

Portanto, II. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 206 do CBJD c/c art. 191, I, CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de dezembro de 2021.

**ALLISSON CARLOS VITALINO**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

**TJDF-PB**